

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2023**

### **1 – PREÂMBULO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM, através de seu Presidente e da Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07, Portaria GM/MS nº 358/06 e Portaria/GM/MS nº 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, nos termos e condições estabelecidos no presente edital e seus anexos.

### **2 – OBJETO**

O presente chamamento tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços na área de saúde pública para os Municípios Consorciados, conforme as suas necessidades, de acordo com a tabela discriminatória de serviços descritas no Anexo I deste edital.

2.1 Os serviços demandados pelo Consórcio credenciante são os seguintes:

2.1.1 Consultas, procedimentos cirúrgicos, exames especializados e serviços hospitalares nas seguintes áreas médicas:

I – Cardiologia;

II – Cirurgia Geral;

III – Dermatologia;

IV – Endocrinologia;

V – Gastroenterologia;

VI – Ginecologia;

VII – Hematologia;

VIII – Nefrologia;

IX – Infectologia;

X – Oftalmologia;

XI – Otorrinolaringologia;

XII – Pediatria;

XIII – Pneumologia;

XIV – Psiquiatria;

XV – Reumatologia;

XVI – Obstetrícia;

XVII – Traumatologia e Ortopedia;

XVIII – Urologia;

XIX – Neurologia;

XX – Pneumologia;

XXI – Cirurgia Vascular;

XXII – Clínica Geral

2.1.2 Consultas especializadas em Fisioterapia:

I – Fisioterapia neurológica;

II – Fisioterapia de reabilitação do Cardíaco;

III – Fisioterapia respiratória;

IV – Fisioterapia reumática;

V – Fisioterapia traumáticas e ortopédicas;

VI – Fisioterapia vascular periférica;

VII – RPG.

2.1.3 Serviços, exames e consultas de profissionais de saúde nas áreas de Odontologia, Nutrição, Psicologia, Fonoaudiologia, Biomedicina e Farmácia.

2.1.4 Serviços de diagnose em cardiologia, gastroenterologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, obstetrícia, fonologia, foniatria, pneumologia e urologia.

2.1.5 Serviços de exames em radiologia, patologia clínica, ressonância magnética, ultrassonografia, tomografia computadorizada e eletroneuromiografia.

2.1.6 Serviços de Acupuntura;

2.1.7 Serviços de próteses dentárias;

2.1.8. Serviços de curativos e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) autorizados pelo Sistema Único de Saúde.

2.2 Os serviços serão ofertados pelas empresas que se habilitarem e atenderem as condições deste edital, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos Municípios consorciados.

2.2.1 Os serviços serão prestados aos pacientes encaminhados pelas Secretarias de Saúde de cada Município consorciado, sendo a empresa Credenciada responsável pela informação dos dias e horários de atendimento para o agendamento, podendo os serviços serem prestados nos estabelecimentos das empresas ou em outro local previamente ajustado com o Consórcio.

2.2.3 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da empresa credenciada, em dependência própria, ou outro local previamente ajustado com o Consórcio, e com a utilização de seus equipamentos.

2.3 Os procedimentos, exames e serviços abrangidos no presente edital de chamamento público encontram-se discriminados na Tabela de Procedimentos do CONSIM, publicada no site do CONSIM: [www.consimrs.com.br](http://www.consimrs.com.br) e no mural de publicações da sede do CONSIM.

### **3 – DO VALOR**

3.1 Os serviços de saúde objeto do presente credenciamento serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor de referência indicado na Tabela de Procedimentos do CONSIM, constante no Anexo I do presente Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O valor dos serviços não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo quando ocorrer reajuste dos preços da Tabela de Procedimentos do Consórcio; ou quando restar demonstrado que o preço do serviço consignado na referida tabela é demasiadamente oneroso para a prestadora do serviço, quando, então, as partes deverão acordar a conveniência ou não de manter o credenciamento.

3.3 O custeio dos serviços credenciados será proveniente dos repasses dos recursos pelos entes Consorciados tomadores dos serviços ao Consórcio Credenciante.

### **4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as empresas, desde que prestadoras de algum dos serviços constantes do objeto deste Edital, na forma do artigo 44 do Código Civil, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no presente Edital.

4.2 Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

4.3 No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.4 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.5 Não poderá participar empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação. No caso de a pessoa jurídica estar em processo de recuperação judicial, caberá a apresentação de certidão do Juízo competente, onde tramita a recuperação judicial, certificando que tal empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

### **5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO**

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

### **6 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO e PRAZO**

6.1. A(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em se inscrever no processo de credenciamento n.º 03/01-2023 deverá(ão) apresentar os documentos elencados no item 8.1 do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou por servidor do CONSIM.

6.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 8.1 deste instrumento.

6.3. As empresas interessadas poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir do dia

03 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

6.4. O formulário para solicitar a inscrição estará disponível na sede do Consórcio situada na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda às sextas-feiras, devendo ser solicitada a inscrição conforme instrução constante no anexo II do presente edital.

## **7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1. Encaminhar, até a data prevista no item 6.3, os documentos relacionados no item 8.1 à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e no horário descrito no item 6.4, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA – CHAMAMENTO  
n.º 01/2023

INTERESSADO:

SERVIÇO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

## **8 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

8.1. Para o credenciamento, os interessados (pessoa jurídica na forma do artigo 44 do Código Civil) deverão apresentar, junto à sede do CONSIM, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, original ou por processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do CONSIM, sendo:

8.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme contido no Anexo II;

8.1.2. Cópia da inscrição no CNPJ;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleições de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou o Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.4. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

8.1.5. Prova de regularidade fiscal com a Receita Estadual;

8.1.6. Prova de regularidade fiscal com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante;

8.1.7. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);

8.1.8. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.10. Declaração informando o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Lei 9.854/1999, conforme modelo do Anexo III;

8.1.11. Cópia do Alvará de Localização fornecida pelo Município da sede da empresa;

8.1.12. Cópia do Alvará Sanitário, fornecida pelo Departamento de Vigilância Sanitária;

8.1.13. Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no anexo IV;

8.1.14. Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;

8.1.15. Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia do diploma, cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de inscrição no Conselho Regional da categoria do técnico responsável, com a devida comprovação do pagamento da última anuidade vigente, no caso de profissões regulamentadas.

8.1.16. Fornecer o nome da instituição financeira, número da conta bancária e respectiva agência;

8.1.17. Relação dos serviços que a empresa se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme as necessidades dos Municípios consorciados) de acordo com o procedimento; a consignação da concordância com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do CONSIM – ANEXO I – assinada pelo responsável técnico da empresa, conforme modelo constante no anexo V.

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Títulos e Documentos competente. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

## **9 – DA CAPACIDADE INSTALADA**

9.1 A quantidade de procedimentos (consultas médicas, exames, procedimentos cirúrgicos e sessões, dentre outras) a serem fornecidos pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

9.2 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da pessoa jurídica credenciada e as necessidades do Consórcio credenciante, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Administrativo do consórcio.

## **10 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

10.1 A análise dos documentos apresentados para inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação do CONSIM, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento da documentação.

10.2 Serão declarados inabilitados os interessados:

a) que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta,

das esferas Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo Conselho de Classe;

c) que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital;

d) anteriormente descredenciados pelo CONSIM por descumprimento de cláusulas contratuais, ou se houver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10.3 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou a atualização deste, a qualquer tempo, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no Edital.

10.4 Não se aceitará cadastro com documentação incompleta.

10.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

10.6 O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

10.7 O cadastro será renovado até o tempo que perdurar aberto o presente chamamento público.

## **11 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1 Feita a análise da documentação quanto ao cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CONSIM divulgará os resultados, por meio de extrato de publicação no sítio eletrônico na internet – [www.consimrs.com.br](http://www.consimrs.com.br) – e afixação no mural de publicação existente na Sede do Consórcio.

11.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, ficando nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo administrativo.

11.3 O recurso limitar-se-á às questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

11.4 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Presidente do CONSIM, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

11.5 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.6 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico [www.consimrs.com.br](http://www.consimrs.com.br) e afixação no mural de publicação do CONSIM.

## **12 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Estando a pessoa jurídica apta à contratação, o processo administrativo será encaminhado à Assessoria Jurídica do CONSIM que verificará a regularidade do procedimento, visando a

realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, além de ser de interesse da coletividade que um maior número de pessoas jurídicas prestem os serviços de saúde especializados em questão no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

### **13 – ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

A pessoa jurídica habilitada será convocada para a assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de credenciamento.

### **14 – DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Da execução dos serviços:

14.1 Os procedimentos, consultas especializadas e exames deverão ser solicitadas em requisição própria pelos médicos ou demais profissionais de saúde da rede municipal dos Entes Consorciados.

14.2 O(s) agendamento(s) do(s) exame(s), procedimento(s) e da(s) consulta(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante apresentação da(s) requisição(ões) supramencionada, e com a autorização e regulação do serviço pela Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente através do programa autorizador de procedimentos do Consórcio.

14.3 Os serviços serão realizados nas dependências do estabelecimento de saúde da Credenciada, ou outro local informado quando da habilitação, através de seus profissionais e equipamentos, podendo, por razões de interesse público, ser alterado o local de prestação do serviço por acordo entre os contratantes.

14.4 O(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto à pessoa jurídica Credenciada que prestou o serviço.

### **15 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

15.1 O prazo de vigência do credenciamento da pessoa jurídica será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do Consórcio Credenciante e com a anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo consensual.

### **16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, do dia 25 ao dia 28 do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, levando-se em conta, para a apuração do valor mensal devido, o número de procedimentos efetivamente realizados devidamente autorizados e demandados pelos Municípios consorciados, multiplicado pelo valor correspondente ao consignado na Tabela de procedimentos do Consórcio contratante.

16.2 A Credenciada apresentará, mensalmente, ao Credenciante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), os documentos comprobatórios da prestação do serviço, contendo a descrição do paciente, sua assinatura ou do representante legal, a data da prestação do(s) serviço(s), o Município tomador do(s) serviço(s), a requisição do(s) serviço(s) pelo profissional de saúde, a autorização do(s) serviço(s) pela Secretaria

Municipal de Saúde, a quantidade e a descrição dos procedimentos realizados.

16.2.1 Caberá à empresa Credenciada e às Secretarias de Saúde dos Entes Consorciados o correto preenchimento da autorização do(s) serviço(s) através do programa autorizador do Consórcio, sob pena de não pagamento, até o saneamento das inconsistências ou irregularidades identificadas pelos servidores do CONSIM.

16.3 Caso a Credenciada não atente ao procedimento antes citado, ou não apresente os documentos necessários para comprovar a prestação do(s) serviço(s), fica prejudicado o faturamento e o pagamento referente ao(s) serviço(s) cobrado(s).

16.4 Para recebimento administrativo dos valores dos serviços prestados, a Credenciada deverá encaminhar a cobrança, nos moldes acima referidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua realização.

16.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Consórcio credenciante, será garantido à Credenciada o pagamento do valor suprimido no mês subsequente, ficando o Credenciante exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente pelo IGP-M os valores suprimidos da Credenciada. O mesmo ocorrerá na hipótese de creditamento de valor maior em favor da Credenciada, podendo tal crédito ser compensado dos valores que a Credenciada tiver direito a receber no mês subsequente.

16.6 Após a conclusão do processo de análise dos documentos recebidos da Credenciada, onde será feito um cruzamento de dados constantes no sistema e nos documentos entregues, será emitido relatório final de faturamento ao Município consorciado tomador do serviço, contendo os valores que cada Credenciada terá direito a receber para a emissão da devida nota fiscal.

16.7 Emitida a nota fiscal de prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa Credenciada, ou através de cheque nominal para a empresa Credenciada, ou outra forma, a critério da empresa Credenciada, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

## **17 – DA TAXA DE CREDENCIAMENTO**

17.1 Nos termos da Resolução n.º 01/2023, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto dos serviços credenciados, a título de Taxa de Credenciamento, das empresas que se credenciarão e já credenciadas, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

## **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos, no valor de até R\$ 4.328.774,50 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) da seguinte dotação orçamentária:

2001 – Recurso Livre CONSIM

33.90.39.50.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços médico-hospitalares



## **19 – DO ACOMPANHAMENTO**

O CONSIM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações por escrito, visitas técnicas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para o acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

## **20 – DAS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS**

Quanto às pessoas jurídicas já credenciadas, serão estas credenciadas nos termos do presente edital mediante a assinatura de termo aditivo, caso alguma condição contratual esteja em desacordo com o presente edital, passando a vigor os novos credenciamentos de acordo com as normas do presente Edital.

## **21 – DAS PENALIDADES**

21.1 Pela execução irregular do contrato, ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, poderá ser aplicada penalidade de multa à Credenciada, pelo Consórcio Credenciante, sem prejuízo da faculdade da rescisão do contrato, da aplicação das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, e da indenização por eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma da legislação vigente.

21.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela(s) será notificada a Credenciada.

21.3 A multa corresponderá a 1/5 (um quinto) mês do último faturamento mensal liquidado.

21.4 A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Diretoria Executiva do CONSIM.

## **22 – RECURSOS**

É assegurado às empresas credenciadas o direito de Recurso nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **23 – DA RESCISÃO**

23.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do Consórcio Credenciante, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONSIM a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

23.2 A Credenciada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração do CONSIM, com antecedência de 30 (trinta) dias, evitando-se, assim, qualquer prejuízo à população dependente do serviço contratado.

## **24 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, nunca relação de emprego entre os contratantes.

24.2. É de responsabilidade, exclusiva e integral, da empresa Credenciada a utilização de pessoal para execução dos serviços contratados, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de seu vínculo empregatício com seus empregados, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para Consórcio Credenciante, bem como aos seus Municípios integrantes ou

para o Ministério da Saúde.

24.3. O Consórcio poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

24.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte do Consórcio, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93.

24.5 Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestadas pelo Consórcio licitante, no endereço e horário descritos no item 6.4, ou pelos telefones 55 3742 7447 e 55 3742 2999.

24.6. O foro da cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste credenciamento.

## **25 – ANEXOS**

Integra o presente instrumento, os seguintes anexos:

I – Tabela de Procedimentos do CONSIM;

II – Modelo de requerimento para credenciamento de pessoa jurídica;

III – Declaração informando o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Lei 9.854/1999;

IV – Declaração de Idoneidade;

V – Declaração de responsabilidade;

VI – Minuta de contrato de credenciamento.

Palmeira das Missões - RS, 02 de fevereiro de 2023.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSIM**

Márcia Raquel Rodrigues Presotto

Presidente

**ANEXO I**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS DO CONSIM**

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PESSOA JURÍDICA**

(em papel timbrado ou não da empresa interessada)

**Ao**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM**

A empresa interessada, abaixo qualificada, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA - CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2023, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM, conforme termos e condições descritas no Edital, objetivando a prestação de serviços:

I – \_\_\_\_\_ (especificar **o serviço que tem interesse em prestar**)

II – \_\_\_\_\_

III – \_\_\_\_\_

**Nome da empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade/UF:**

**Profissional Responsável:**

**RG:**

**CPF:**

**Especialidade:**

Palmeira das Missões – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do solicitante)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS**  
**(item 8.1.10 do Edital)**

Ao  
Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM

**Ref.: Credenciamento Público nº 01/2023**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2023.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável

Nome (completo): .....

(carimbo da empresa e/ou individual)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**(Item 8.1.13)**

Ao  
Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM

**Ref.: Credenciamento Público nº 01/2023**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e/ou Nome Completo e nº CIC p/ Pessoa Física)

....., através de seu Diretor ou Responsável Legal,  
declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar  
ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2023.

Assinatura do responsável  
Nome (completo): .....  
(carimbo da empresa e/ou individual)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**  
**(Item 8.1.17 do Edital)**

Ao  
Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM

**Ref.: Credenciamento Público nº 01/2023**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº ....., através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto (**descrever os serviços**), objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.  
Local, ..... de ..... de 2023.

Assinatura do responsável  
Nome (completo): .....  
(carimbo da empresa e/ou individual)

**ANEXO VI**  
**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento n.º 01/2023**

**Processo de Chamamento n.º 03/06-2023**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SAÚDE  
INTERMUNICIPAL – CONSIM E ....., PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. , neste ato representado pelo seu presidente, Sr. XXXXX, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de XXXXX, portador do RG n.º xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, **PESSOA JURÍDICA DE TAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua ....., n.º. ...., na cidade de ..... - RS, com Contrato Social Arquivado no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas de ....., sob n.º ....., protocolo n.º ....., folha ...., Livro....., representado por seu sócio, Sr. ...., brasileiro, estado civil, profissão, residente domiciliado na Rua/Avenida ....., n.º....., na cidade de ..... - RS, portador do RG n.º XXXXXXXXX, expedido pela .../..., inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07, Portaria GM/MS nº 358/06 e Portaria GM/MS nº 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados na área de ....., aos usuários dos serviços de saúde e conexos dos municípios consorciados, a serem prestados pelo CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, dentro dos limites e quantitativos a seguir fixados:

I – Poderão ser realizados até XX procedimentos/serviço por mês;

Parágrafo primeiro. Os valores dos serviços contratados serão os ajustados na Tabela de Procedimento do CONSIM, a qual se encontra disponível na sede da Contratante ou através da página eletrônica ([www.consimrs.com.br](http://www.consimrs.com.br)).

Parágrafo segundo. Os serviços estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CREDENCIANTE, com vistas a sua distribuição, e somente serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos Municípios Consorciados.

Parágrafo terceiro. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA aos pacientes encaminhados pela



Secretaria de Saúde de cada Município consorciado, sendo a empresa CREDENCIADA responsável pela informação dos dias e horários de atendimento para o agendamento.

Parágrafo quarto. Poderá ser feito acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados (consultas), por interesse público, desde que observada a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades dos Municípios Consorciados tomadores do serviço por intermédio do CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados serão executados pela empresa CREDENCIADA em seu estabelecimento de saúde.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, comprometendo-se ela a ofertar todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo. Consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

I – o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;

II – o profissional que tenha vínculo de empregado com a CREDENCIADA;

III – o profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;

IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens acima, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo terceiro. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde junto à CREDENCIADA.

Parágrafo quarto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou ao Município consorciado tomador do serviço.

Parágrafo quinto. Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA deverá ser imediatamente comunicado ao CREDENCIANTE, cabendo a este analisar a conveniência de manter a contratação, podendo até mesmo rescindir o contrato, se entender conveniente. Da mesma forma, deverá ser comunicada a mudança do responsável técnico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários a execução dos serviços CONTRATADOS.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I – o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;

II – o profissional que tenha vínculo de empregado com a CREDENCIADA;

III – o profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;

IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens I, II e III, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto a CREDENCIADA.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo quarto. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo sexto. A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CONSIM, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo sétimo. A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, a qual se dará pelo regime de CREDENCIAMENTO.

Parágrafo oitavo. A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc.) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas dos serviços realizados correrão, no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do Consórcio CREDENCIANTE:

PROJETO ATIVIDADE 2001 – Manutenção Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica,

3390.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento conforme tabela do anexo I em vigor na data da assinatura deste Contrato, observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Durante a vigência deste contrato os preços não sofrerão reajuste, exceto por decisão do Credenciante após deliberação da Comissão de Análise da Tabela de Procedimentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CREDENCIANTE somente efetuará o pagamento pelos serviços prestados depois que a CREDENCIADA obedecer aos procedimentos descritos nos parágrafos abaixo e o Município consorciado tomador do serviço tiver repassado o valor da fatura para a conta bancária do CREDENCIANTE.

Parágrafo primeiro. Deverá a CREDENCIADA apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a fatura dos serviços prestados discriminando o nome do paciente, sua assinatura ou de seu representante legal, a data da prestação do serviço, o Município tomador do serviço contratado, a requisição do(s) serviço(s) pelo profissional de saúde, a autorização do(s) serviço(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, a quantidade e a descrição dos procedimentos realizados.

Parágrafo segundo. A comprovação da data de apresentação das contas e a observância dos prazos de pagamento pelo CREDENCIANTE serão feitas através da conferência e confirmação dos serviços prestados através do sistema CONSIM com os documentos (via física) apresentados pela CREDENCIADA referente à prestação de serviços.

Parágrafo terceiro. Caberá à empresa CREDENCIADA e às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados o correto preenchimento da autorização do(s) serviço(s) através do programa autorizador do Consórcio, sob pena de não pagamento, até o saneamento das inconsistências ou irregularidades identificadas pelos servidores do CONSIM.

Parágrafo quarto. O CREDENCIANTE, após a revisão dos documentos apresentados e com o repasse dos valores pelo Município consorciado tomador do serviço, efetuará o pagamento dos serviços prestados, entre os dias 25 a 28 do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito bancário ou de emissão de título de crédito, ou outra forma de pagamento bancário e mediante a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviço pela empresa CREDENCIADA.

Parágrafo quinto. Nos termos do item 17 do Edital de Credenciamento Público, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, a título de Taxa de Credenciamento, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta no processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento do valor suprimido no mês subsequente. O mesmo ocorrerá na hipótese de creditamento de valor maior em favor da CREDENCIADA, podendo tal crédito ser compensado dos valores que ela tiver direito a receber no mês subsequente.

Parágrafo sétimo. Ajustam as partes que, ocorrendo as hipóteses mencionadas acima, não haverá cobrança de multas ou sanções, somente serão os valores corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M até a data do seu reembolso.

Parágrafo oitava. Caso a CREDENCIADA não atente ao procedimento antes citado, ou não apresente os documentos necessários para comprovar a prestação do(s) serviço(s), fica prejudicado o faturamento e o pagamento referente ao(s) serviço(s) cobrado(s).

Parágrafo nono. Para recebimento administrativo dos valores dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos anteriormente citados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do seu atendimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Para o cumprimento do objeto, as partes obrigam-se a cumprir as cláusulas integrantes do presente contrato, bem como as demais obrigações abaixo descritas.

Parágrafo primeiro. O CREDENCIANTE se obriga a:

I – efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA no prazo ajustado, desde que preenchidos os procedimentos descritos na cláusula sétima e repassado o valor do serviço pelo Município consorciado tomador;

II – descontar do faturamento os tributos incidentes nos termos da legislação vigente;

Parágrafo segundo. A CREDENCIADA se obriga a:

I – manter registrados os serviços realizados ao CREDENCIANTE;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e Vigilância Sanitária;

V – justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto nesse contrato;

VI – comunicar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – ajustar previamente com o CREDENCIANTE, ou com os seus entes consorciados, os dias e horários prévios para a prestação dos serviços contratados;

VIII – fornecer as certidões fiscais referentes aos tributos municipais, estaduais, federais, bem como junto à Previdência Social quando da prorrogação do contrato;

IX – fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo Contratante pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS n.º 1286/93;

X – manter os seus profissionais/prepostos regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe, mantendo as suas obrigações com o Conselho de Classe em dia.

#### **CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato de credenciamento é de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de prorrogação do contrato firmado pelo mesmo prazo descrito no caput da presente cláusula.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposições do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade

operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo quinto. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar, após defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CREDENCIADA.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Parágrafo terceiro. A multa corresponderá a 1/5 (um quinto) do último faturamento mensal liquidado;

Parágrafo quarto. A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do CONSIM.

Parágrafo quinto. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CONSIM, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE, bem como pelo não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, além, ainda, dos motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula décima-primeira.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se nesse prazo ajustado, a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, será ela responsabilizada pelo pagamento das despesas decorrentes da contratação de outro prestador para a prestação do serviço, podendo tal valor ser descontado de eventual crédito que tenha a receber da CREDENCIANTE, além da penalidade cabível ao caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

Parágrafo segundo. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA é responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, ao CREDENCIANTE e aos terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticado pelos responsáveis técnicos, por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso contra tais pessoas. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade do serviço ofertado aos munícipes dos Entes consorciados.

Parágrafo primeiro. A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo CREDENCIANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata essa cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Palmeira das Missões - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CONSIM.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira das Missões – RS, ... de ..... de 2023.

---

**Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM**  
Márcia Raquel Rodrigues Presotto  
Credenciante

---

**EMPRESA TAL**  
Credenciada

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG: